

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 228–26/06/2025

BOLETIM  
013/2025

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.303/2025: NOVAS RESTRIÇÕES À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (VIGÊNCIA IMEDIATA)**

A Medida Provisória (MP) nº 1.303/2025 também trouxe mudanças importantes nas regras de compensação de tributos administrados pela Receita Federal.

A MP alterou o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 e passou a considerar “**não declaradas**” (ou seja, **como se nunca tivesse sido feita**) as compensações feitas com créditos decorrentes:

- de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação (DARF) inexistente; ou
- do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo.

#### **O que isso significa na prática?**

Se a compensação for considerada “não declarada”:

- A Receita **pode cobrar o valor imediatamente**, sem precisar abrir discussão administrativa;
- O débito será inscrito como pendência na Receita, podendo impedir **certidão negativa**, inclusão em **Dívida Ativa**, e até resultar em **execução fiscal**;
- A empresa **não poderá apresentar manifestação de inconformidade**, nem recorrer ao **CARF**; apenas poderá apresentar o Recurso Hierárquico, julgado internamente pela Receita Federal;
- Pode ser exigida **garantia integral do valor**, com multa, juros e encargos;
- A discussão judicial pode ter que ser feita por Ação Declaratória ou Anulatória, com **risco de sucumbência**.

#### **Atenção redobrada**

Apesar da MP tentar limitar compensações com créditos considerados indevidos, **a redação usada é vaga e pode gerar interpretações amplas pela Receita Federal**.

*Ainda existem dúvidas sobre como essas novas restrições serão aplicadas, especialmente em casos como:*

- *créditos tributários reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, mas que envolvem tributos que já haviam sido pagos (indevidamente ou a maior) por meio de compensações anteriores ou uso de créditos fiscais escriturais, em vez de pagamento em dinheiro;*
- *Créditos de PIS/COFINS relacionados a atividades secundárias da empresa ou a despesas comuns do negócio, que também fazem parte da rotina operacional.*

*Como ainda há muitas dúvidas sobre a aplicação prática dessas restrições, os pontos trazidos pela MP 1.303/2025 carecem de esclarecimento oficial e já geram insegurança jurídica, com risco de autuações e disputas judiciais. O Congresso Nacional, inclusive, já se mobiliza com propostas de emendas para suprimir o artigo 64 da MP, que trata dessas alterações. Diante desse cenário, é fundamental que as empresas revisem cuidadosamente suas compensações e acompanhem de perto os desdobramentos legislativos.*

*Para acesso à íntegra da Medida Provisória nº 1.303/2025, clique [aqui](#).*

*Fonte: <https://www.ibet.com.br/restricao-a-compensacoes-tributarias-sera-maior-fonte-arrecadatoria-em-mp-1303-25/>*

*Piracicaba, 24 de junho de 2025.*

**THAÍS MARTINS DE SOUZA**

**OAB/MG 205.768**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**